



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 917/ 2014.

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Santa Cruz do Escalvado, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

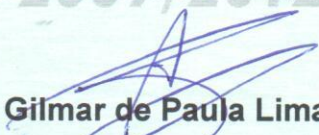
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos pela variação do índice do INPC, apurado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, resultando em 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) e mais 1,22% (um inteiro e vinte e dois centésimos por cento), a título de ganho real, totalizando um percentual de 6,78% (seis inteiros e setenta e oito centésimos por cento).

Art. 2º Farão jus à percepção da recomposição de que trata esta Lei todos os servidores municipais do quadro efetivo, comissionados, empregados públicos da Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado -MG.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento Municipal, nas dotações próprias, respeitados os limites Constitucionais e infraconstitucionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Santa Cruz do Escalvado, 28 de janeiro de 2014.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi publicada em 28/01/2014 através de afixação no Quadro de Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal. Firmo a presente


Assinatura